



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 906/2025

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a Associação dos Catadores de Material Reciclado de Arapuã - ACAMARA de Arapuã e dá outras providências.*

A Câmara de Vereadores de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE ARAPUÃ – ACAMARA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.740.432/0001-32, pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de manutenção e exploração do espaço público, destinado a ofertar a separação/ triagem de lixo reciclável, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de área ideal construída de 330,47 m² (trezentos e trinta vírgula quarenta metros quadrados), de propriedade do Município de Arapuã, objeto da matrícula nº 29.415 (vinte e nove mil quatrocentos e quinze), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, imóvel este localizado na Rua José Constantino dos Santos s/nº, Município de Arapuã, Estado do Paraná – PR.

Art. 2º A cessão de uso será gratuita e pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, se a finalidade da cessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida e respeitada, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel em questão.

Art. 3º A entidade poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§ 3º Não será permitido ao cessionário a manutenção de espaço para cozinha no local, nem mesmo o uso de fogões, fogareiros ou similares, pelo risco de manuseio de materiais de fácil combustão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Art. 4º Correrão por conta da entidade todas as despesas que venham a incidir sobre o imóvel durante o tempo da cessão.

Art. 5º Poderá ocorrer a extinção da cessão de uso autorizada pela presente Lei:

I – Automaticamente, em virtude do perecimento do bem ou sua inadequação aos fins previstos no Art. 1º, a critério do Município de Arapuã ou por decurso de prazo de vigência, sem a comunicação de renovação;

II - Mediante revogação em virtude do descumprimento dos deveres atribuídos a cada uma das partes, definidos no Termo de Cessão de uso;

III – Mediante revogação sumária, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Arapuã, situação que deverá ser comunicada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à entidade beneficiada;

IV – Por decisão unilateral do Município, se entender que o imóvel deverá ser utilizado para outro fim.

§ 1º A extinção da cessão de direito de uso, com ou sem culpa das partes, não ensejará direito de indenização ou ressarcimento por quaisquer melhorias realizadas no imóvel.

§ 2º A retomada do imóvel, nos casos previstos nesta lei, será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município de Arapuã, sem direito à indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR

Prefeito Municipal